

PROJETO DE PROPOSTA DE REGULAMENTO DE ESTATUINTE
RESOLUÇÃO Nº X de xx de setembro de 2014

Regulamenta o processo de elaboração do Estatuto, do Regimento Geral, do Projeto Pedagógico Institucional e do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Pelotas e dá outras disposições.

O Presidente do Conselho Universitário, Professor Mauro Augusto Burkert Del Pino, no uso de suas atribuições legais, sob número 23.110.000000/2014

CONSIDERANDO os termos do Processo UFPel protocolado sob número 23.110.000000/2014-00, do Conselho Universitário,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Universitário em reunião de xx, de acordo com o constante na ata xx,

RESOLVE

APROVAR o Regulamento para elaboração do Estatuto, do Regimento Geral, do Projeto Pedagógico Institucional e do Plano de Desenvolvimento Institucional, da Universidade Federal de Pelotas, como segue.

CAPÍTULO 1
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A discussão, elaboração e aprovação do Estatuto, do Regimento Geral, do Projeto Pedagógico Institucional e do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) rege-se-ão pelo presente Regulamento.

Art. 2º O Estatuto e o Regimento Geral, o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional, serão discutidos, elaborados e aprovados, respeitada a interdependência entre eles.

CAPÍTULO 2
DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO PROCESSO

Art. 3º Na discussão, elaboração e aprovação do Estatuto, do Regimento Geral, do Projeto Pedagógico Institucional e do Plano de Desenvolvimento Institucional serão observados os seguintes princípios norteadores do processo:

I – A competência normativa do Conselho Universitário (CONSUN) para aprovação do Estatuto, do Regimento Geral, do Projeto Pedagógico Institucional e do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPel.

II – O protagonismo comunitário, entendido como manifestação máxima da

competência originária da comunidade acadêmica para participar, discutir e deliberar sobre os temas que constituem o Estatuto, o Regimento Geral, o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPel.

§ 1º Para efeito do presente Regulamento entende-se a comunidade acadêmica como composta pelos servidores docentes e técnico-administrativos em educação e pelos discentes da UFPel.

§ 2º Para fins do presente Regulamento, fica estipulado que em todas as fases do processo estatuinte, a ordem de trabalho relativa aos textos em discussão será a seguinte:

- I – Estatuto;
- II – Regimento Interno;
- III – Projeto Pedagógico Institucional;
- IV – Plano de Desenvolvimento Institucional.

CAPÍTULO 3

DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO ESTATUTO, DO REGIMENTO GERAL, DO PROJETO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL E DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Seção I

Da Comissão de Acompanhamento

Art. 4º O Conselho Universitário e as entidades representativas das três (03) categorias da UFPel constituirão uma Comissão de Acompanhamento (CA) do processo Estatuinte.

Art. 5º A CA compõe-se:

- I – de um (01) discente indicado pelo CONSUN;
- II – de um (01) docente indicado pelo CONSUN;
- III – de um (01) técnico-administrativo em educação indicado pelo CONSUN;
- IV – de um (01) representante da Administração;
- V – de um (01) representante do Sindicato dos Servidores Técnico-administrativos da UFPel (ASUFPel);
- VI – de um (01) representante do Diretório Central de Estudantes (DCE) da UFPel;
- VII – de um (01) representante da Seção Sindical dos Docentes da UFPel (ADUFPel).

§ 1º O CONSUN elegerá, dentre seus membros, os integrantes da CA, referidos nos incisos I, II e III.

§ 2º A Administração indicará o seu representante.

§ 3º As entidades representativas de suas categorias indicarão seus respectivos representantes.

§ 4º Cada membro da CA terá um (01) suplente, que substituirá o titular em seus impedimentos.

Art. 6º Compete à CA:

- I – organizar o processo eleitoral da Comissão de Sistematização (CS), de acordo com as regras estabelecidas por esta Resolução;
- II – estabelecer regras complementares ao processo eleitoral da CS, se necessário;

III – reunir os eleitos para compor a CS, oportunizando a esses a definição da organização e do processo de trabalho dessa Comissão;
IV – apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da CS;
V – acompanhar o trabalho da CS e, sempre que necessário, interceder junto à Administração da UFPel, visando prover os meios necessários para o seu funcionamento.

Seção II

Da Comissão de Sistematização

Art. 7º A comunidade acadêmica elegerá, dentre seus membros, uma Comissão de Sistematização (CS).

Art. 8º A CS compõe-se:

I – de dez (10) discentes, eleitos por seus pares, em votação pelo sistema de listas fechadas (chapas), com pelo menos um (01) discente em cada lista, onde cada eleitor vota em uma (01) das listas previamente inscritas;

II – de dez (10) docentes, escolhidos por seus pares, em votação pelo sistema de listas fechadas (chapas), com pelo menos um (01) docente em cada lista, onde cada eleitor vota em uma (01) das chapas previamente inscritas;

III – de dez (10) técnico-administrativos em educação, escolhidos por seus pares, em votação pelo sistema de listas fechadas (chapas), com pelo menos um (01) técnico-administrativo em educação em cada lista, onde cada eleitor vota em uma (01) das chapas previamente inscritas.

Art. 9º A CS será constituída, em cada categoria, pelos representantes das listas apresentadas, proporcionalmente ao número de votos obtidos por cada uma, respeitando a ordem nominal da lista inscrita.

§ 1º Ficarão como suplentes, em cada categoria, os candidatos da respectiva chapa que não forem eleitos pela proporcionalidade, na ordem da lista registrada.

§ 2º Os titulares só poderão ser substituídos pelos suplentes nos casos de afastamento legal de suas atividades na Universidade e enquanto durar esse período.

§ 3º Em caso de renúncia de um representante, a respectiva vaga será substituída pela lista imediatamente seguinte na ordem de votação.

§ 4º Os membros efetivos perderão o mandato no caso de três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas, não justificadas, às reuniões realizadas pela CS.

§ 5º A cada membro titular da CS será assegurada a dispensa de suas atividades na Universidade, sem qualquer prejuízo, para participar dos trabalhos desta Comissão.

§ 6º A CS definirá a sua forma de organização na primeira reunião, que será convocada pela CA.

§ 7º Estão aptos a se candidatar os discentes regularmente matriculados.

§ 8º Estão aptos a se candidatar os servidores ativos do quadro permanente da UFPel.

§ 9º No ato da inscrição, cada chapa deverá apresentar documento de até quatro mil (4000) caracteres, em que expresse sua concepção de Universidade, seguido da indicação dos nomes que concorrem.

§ 10º As chapas das três (03) categorias poderão organizar-se em conjunto para efeitos de campanha eleitoral.

Art. 10º Compete à CS:

- I – Elaborar os textos do Estatuto, do Regimento Geral, do Projeto Pedagógico Institucional e do Plano de Desenvolvimento Institucional, apresentando-os à comunidade acadêmica;
- II – Receber e analisar todas as contribuições que as comunidades acadêmica ou externa vierem a oferecer aos textos;
- III – Justificar eventual não acolhimento de contribuições recebidas.

Art. 11º Na realização de seu trabalho, a CS observará as seguintes etapas, na ordem abaixo apresentada:

- I – Divulgação do objetivo de seu trabalho, do conteúdo dos documentos que serão produzidos e das formas que serão disponibilizadas para que a comunidade ofereça contribuições a esses documentos;
- II – Promoção de discussões nas unidades acadêmicas e administrativas para subsidiar a elaboração dos textos;
- III - Realização de diálogo com a comunidade externa, em encontros previamente organizados e amplamente divulgados;
- IV – Disponibilização dos textos elaborados para a comunidade acadêmica;
- V – Encaminhamento dos textos sistematizados para o Congresso Estatuinte, com o relatório das votações das propostas divergentes que tenham obtido, pelo menos, um quinto (1/5) dos votos.

Art. 12º No desenvolvimento de suas atividades, a CS deverá:

- I – Buscar o consenso dos membros titulares para todas as questões que tratar;
- II – Dar às contribuições da comunidade externa o mesmo tratamento dispensado àquelas recebidas da comunidade acadêmica;
- III – Votar, por maioria de dois terços (2/3) de seus integrantes titulares, sobre questões não consensuais;
- IV – Observar os prazos fixados no cronograma que integra este regulamento.

Seção III

Da Participação da comunidade acadêmica e externa

Art. 13º Os textos receberão contribuições das comunidades acadêmica e externa, cujos autores deverão ser identificados da seguinte forma:

- I – pelo nome e SIAPE, no caso de servidor docente e técnico-administrativo em educação;
- II – pelo nome e número de matrícula, no caso de estudante;
- III – pelo nome, CPF e/ou entidade a que está vinculado, no caso de comunidade externa.

§ 1º O ambiente virtual deverá assegurar a publicidade de todas as contribuições apresentadas.

Seção IV

Do Congresso Estatuinte

Art. 14º Os textos do Estatuto, do Regimento Geral, do Projeto Pedagógico

Institucional e do Plano de Desenvolvimento Institucional, organizados pela CS, serão submetidos à deliberação do Congresso Estatuinte, que apreciará as propostas divergentes na CS, respeitando-se o estabelecido nos parágrafos seguintes.

§1º O Congresso apreciará as matérias que não tiverem obtido, pelo menos, dois terços (2/3) de aprovação na CS.

§2º Apenas serão reapresentadas no Congresso aquelas propostas que tiverem obtido pelo menos um quinto (1/5) de votos na CS.

Art. 15º Os representantes da categoria docente, em total de cem (100), serão eleitos nas unidades acadêmicas, em número proporcional aos docentes lotados em cada unidade.

§1º As eleições dos representantes docentes serão coordenadas pela CA.

§2º Em cada unidade, os representantes serão eleitos segundo a mesma sistemática da eleição para a CS, em listas fechadas de candidatos, com no mínimo um docente inscrito, com voto secreto de todos os docentes da unidade, e com eleição proporcional entre as listas.

Art. 16º Os representantes da categoria dos técnico-administrativos em educação, em total de cem (100), serão eleitos nas unidades acadêmicas e nas unidades administrativas, em número proporcional aos técnico-administrativos em educação lotados em cada um dos seguintes segmentos:

I – pró-reitorias e órgãos suplementares;

II – unidades acadêmicas;

III – hospital universitário.

§1º As eleições dos representantes técnico-administrativos em educação serão coordenadas pela CA.

§2º Em cada segmento mencionado no caput do artigo, os representantes serão eleitos segundo a mesma sistemática da eleição para a CS, em listas fechadas de candidatos para cada segmento, com no mínimo um técnico-administrativo em educação inscrito, com voto secreto de todos os técnicos do segmento e com eleição proporcional entre as listas.

Art. 17º Os representantes da categoria discente, em total de cem (100), serão eleitos nas unidades acadêmicas, em número proporcional aos discentes matriculados em cada unidade.

§1º As eleições dos representantes discentes serão coordenadas pela CA.

§2º Em cada unidade, os representantes serão eleitos segundo a mesma sistemática da eleição para a CS, em listas fechadas de candidatos, com no mínimo um discente inscrito, com voto secreto de todos os discentes da unidade e com eleição proporcional entre as listas.

Art. 18º As votações no Congresso Estatuinte serão por maioria simples sem qualquer distinção de voto entre os congressistas (cada congressista tem um voto).

Art. 19º As regras de funcionamento do Congresso Estatuinte serão decididas pela CS.

Art. 20º A CS redigirá a versão final do texto aprovado pelo Congresso Estatuinte e encaminhará ao CONSUN.

Seção V

Da análise dos textos pelo Conselho Universitário

Art. 21º O Conselho Universitário analisará os textos finalizados pela CS após o Congresso Estatuinte.

Parágrafo Único - Quando se tratar do Projeto Pedagógico Institucional, sua análise deverá se dar em reunião conjunta do CONSUN e do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão (COCEPE).

Art. 22º Para o cumprimento do previsto no caput do artigo 21º serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Havendo controvérsia sobre tema determinado, cada conselheiro poderá pedir a votação para encaminhamento à deliberação em separado;

II - O pedido de destaque para deliberação em separado deverá ser aprovado por maioria absoluta;

III - As propostas de textos alternativos para temas destacados será(ão) considerada(s) aprovada(s) pela maioria absoluta dos membros do(s) colegiado(s) votante(s);

IV – O CONSUN deverá produzir e disponibilizar, para cada tema destacado, nota explicativa sobre as razões do destaque.

§1º Os novos destaques aprovados pelo CONSUN deverão ser encaminhados à CS para serem incluídos nos textos a serem submetidos à comunidade acadêmica, via plebiscito.

§ 2º O plebiscito será organizado pela CS.

§ 3º Havendo nos textos proposição que fira norma superior, essa deverá ser indicada à CS e corrigida previamente ao encaminhamento à deliberação da comunidade.

Seção VI

Do Plebiscito

Art. 23º Os textos destacados, organizados pela CS, do Estatuto, do Regimento Geral, do Projeto Pedagógico Institucional e do Plano de Desenvolvimento Institucional, serão submetidos à deliberação da comunidade acadêmica para aprovação final.

§ 1º Para cada tema destacado o eleitor poderá votar em somente uma opção de redação.

§ 2º Será considerada aprovada a opção que obtiver maior número de votos.

§ 3º Cada membro da comunidade acadêmica terá direito a um voto sem distinção (voto universal).

Art. 24º A CS incorporará as opções aprovadas pela comunidade acadêmica aos textos respectivos e preparará as versões finais.

Seção VII

Da homologação pelo Conselho Universitário

Art. 25º Compete ao Conselho Universitário homologar os textos finais do Estatuto, do Regimento Geral, do Projeto Pedagógico Institucional e do Plano de Desenvolvimento Institucional, aprovados pela comunidade acadêmica

Parágrafo Único – Quando se tratar do Projeto Pedagógico Institucional, sua homologação deverá ocorrer em reunião conjunta do CONSUN e do COCEPE.

Art. 26º Para a homologação dos textos aprovados pela comunidade acadêmica serão adotados os seguintes procedimentos:

I – Os textos do Estatuto, do Regimento Geral e do Plano de Desenvolvimento Institucional serão considerados homologados tendo obtido a aprovação de dois terços dos membros do CONSUN.

II – O texto do Projeto Pedagógico Institucional será considerado homologado tendo obtido a aprovação de dois terços dos membros do CONSUN e do COCEPE, reunidos especialmente para este fim.

Seção VII

Do cronograma do processo de elaboração do Estatuto, Regimento Geral, Projeto Pedagógico Institucional e Plano de Desenvolvimento Institucional

Art. 27º O Cronograma do processo de Elaboração do Estatuto, do Regimento Geral, do Projeto Pedagógico Institucional e do Plano de Desenvolvimento Institucional obedecerá aos seguintes prazos:

§ 1º Início do processo: outubro de 2014;

§ 2º Fim do processo: dezembro de 2015;

§ 3º A CS poderá alterar o cronograma, caso julgue necessário, apresentando publicamente a justificativa e o novo cronograma.

CAPÍTULO 4 DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º A Comissão de Legislação e Normas do CONSUN, nas questões de sua competência, atuará como assessora da CS.

Art. 29º Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores da UFPel aos xx dias do mês de XX do ano de dois mil e quatorze.